



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 4600000162.000026/2026-99

Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco – SCGE-PE

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos assinados por referência:

- ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO B – MINUTA CONTRATUAL

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, visando à prestação continuada de serviço de disponibilização, acesso, suporte e manutenção de 22 (vinte e duas) licenças do plano Business da ferramenta de gerenciamento de portfólios, programas, projetos e demandas – ClickUp, com acesso baseado em nuvem, para atender às necessidades da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco – CGE-PE, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	Código e-Fisco	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. / Total
1	589978-8	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – CLICKUP BUSINESS, ASSINATURA ANUAL	Unid.	22	R\$ 943,3333 / R\$ 20.753,3326

Valor total estimado: R\$ 20.753,3326 (Vinte mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

1.3. A presente contratação tem por base o Estudo Técnico Preliminar – ETP constante deste processo, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ao qual se reportam integralmente as justificativas técnicas, o levantamento de mercado e a estimativa de preços.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, e do Decreto Federal nº 12.807, de 2025, que atualiza os valores estabelecidos no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

O rito procedimental observará, no que couber, o Decreto Estadual nº 56.586, de 8 de maio de 2024, que disciplina o procedimento de dispensa eletrônica no âmbito do Poder Executivo Estadual.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco – SCGE-PE utiliza a ferramenta ClickUp, em sua versão gratuita, há aproximadamente 1 (um) ano, período em que a solução foi testada e consolidada internamente para o gerenciamento de tarefas, projetos e fluxos de trabalho das diversas unidades da Secretaria (controle interno, auditoria, correição, ouvidoria, transparência, integridade e obras). A contratação em pauta tem por objetivo migrar o uso da ferramenta do plano gratuito para o plano corporativo Business, superando as limitações de armazenamento, permissionamento, suporte técnico e recursos gerenciais do plano Free, e assegurando a **continuidade, a padronização e a segurança do uso institucional da plataforma**.

Dentre os principais benefícios identificados com a contratação, destacam-se:

- integração entre áreas e gestão descentralizada, com controle centralizado das informações e acesso em tempo real;
- criação de dashboards e indicadores visuais nativos, facilitando a análise gerencial e a tomada de decisões estratégicas da Alta Gestão da CGE;
- visualização em formato Kanban, permitindo o acompanhamento dinâmico das atividades e a adoção de metodologias ágeis;
- níveis de permissão e controles de segurança adequados ao tratamento de informações sensíveis de auditoria e controle interno;
- padronização com a ferramenta de gestão de projetos já adotada por outros órgãos do Estado de Pernambuco, a exemplo da Agência Estadual de Tecnologia da Informação (ATI-PE), da Secretaria de Administração (SAD-PE) e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), favorecendo a interoperabilidade e a comunicação intersetorial em projetos estruturantes;
- capacidade de integração com ferramentas amplamente utilizadas, como Google Drive, Microsoft Office e ferramentas de videoconferência, promovendo maior fluidez e produtividade nas rotinas colaborativas.

2.3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo de 22 (vinte e duas) licenças do plano Business, previstas no presente Termo de Referência, foi dimensionado com base no limite orçamentário disponibilizado pela SCGE para esta contratação (R\$ 20.000,00), aplicado sobre o preço de referência obtido na pesquisa de preços (R\$943,3333 por licença/ano), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar. O quantitativo contempla a migração da base de usuários atualmente ativos no plano gratuito, cabendo à área de Tecnologia da Informação da SCGE confirmar, antes da contratação, se o número atende à integralidade dos usuários ou se será necessária priorização de perfis de acesso.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A contratação do acesso à plataforma de gestão de programas, projetos e demandas, com 22 (vinte e duas) licenças, visa disponibilizar recursos para a colaboração, a organização e o acompanhamento do trabalho das equipes da SCGE.

3.2. O ClickUp, versão Business, permite criar e atribuir tarefas, definir prazos, criar listas de verificação, acompanhar o progresso de tarefas e projetos, além de possibilitar a comunicação entre colegas de equipe e a integração com outras ferramentas.

3.3. Acesso à Plataforma

3.3.1. O acesso ao ClickUp, versão Business, será disponibilizado para 22 (vinte e dois) usuários, por meio de endereços de e-mail corporativo com o domínio @cge.pe.gov.br.

3.4. A plataforma deverá ser compatível com os principais navegadores da web, incluindo Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari e Microsoft Edge, garantindo uma experiência consistente para os usuários.

3.5. Suporte técnico

3.5.1. Caberá à CONTRATADA providenciar canal de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica, com contato telefônico, site, e-mail ou aplicativo de mensagens.

3.5.2. Toda interação dos tickets deverá ser documentada e gerenciada única e exclusivamente dentro da central de serviços da CONTRATADA.

3.5.3. O atendimento de chamados ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 17h30 (horário de Brasília).

3.6. A CONTRATADA deverá prover acesso às 22 (vinte e duas) licenças de usuários da plataforma, com as seguintes características principais: integração com ferramentas em nuvem (Google Drive, Dropbox, Google Calendar); sincronização com Gmail, Google Chat e Slack; integração com ferramentas de videoconferência (Zoom, Google Meet); acesso on-line via web e dispositivos móveis; visualização de tarefas por listas, quadros e linha do tempo; uso de campos personalizados; armazenamento de arquivos ilimitado; customização de status e tipos de tarefa; criação de espaços ilimitados e de até 400 pastas/listas por espaço; utilização de templates; dashboards e indicadores gerenciais; criação de grupos de usuários e níveis de permissão personalizados; controle de segurança e autenticação; suporte padrão à ferramenta.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. Classificação orçamentária da despesa

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2026, na classificação abaixo, a ser confirmada e preenchida pela área de planejamento orçamentário da CGE previamente à autorização da despesa:

Campo	Classificação
Fonte de Recurso	
Unidade Gestora (UG)	
Unidade Orçamentária (UO)	
Programa de Trabalho	
Ação	
Elemento de despesa	3.3.90 (Serviço de Informática) – a confirmar
Categoria Econômica	CUSTEIO – Serviço de informática

4.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput, da

4.2. Justificativa para aplicação ou não do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Justifica-se a não aplicação do benefício citado, pois, com base no levantamento de mercado realizado (item 5 do ETP), não há revendedor autorizado da licença descrita no objeto que se enquadre como ME, EPP ou MEI, situação que deverá ser confirmada por consulta ao mercado previamente à divulgação do aviso de dispensa eletrônica.

5. DA PROPOSTA

5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: as propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independentemente de declaração da empresa.

5.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: as propostas serão julgadas segundo o critério de menor preço, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND conjunta RFB/PGFN); 6.2.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF/Caixa Econômica Federal); 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (CRF) do domicílio ou sede da proponente, e também de Pernambuco, quando houver filial no Estado; 6.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011; 6.2.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprego de menor).

6.3. Qualificação técnica

6.3.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou serviço de licença de uso de software ClickUp Business (assinatura anual) ou realizou o fornecimento de objeto equivalente.

6.3.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na dispensa.

6.4. Qualificação econômico-financeira

6.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede ou domicílio da licitante, ou, no caso de recuperação judicial, certidão que ateste a homologação do plano em juízo. 6.4.2. Certidão referente aos processos

distribuídos pelo PJe da sede da licitante, exigível quando a certidão do item 6.4.1 contiver ressalva de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7. DO CONTRATO

7.1. Prazo de vigência contratual

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração.

7.2. Prazo para assinatura do contrato

O licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do decurso do prazo.

7.3. Obrigações da CONTRATANTE

- promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas;
- prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários;
- efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos;
- observar a manutenção, durante a vigência do contrato, das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento da solução de TIC;
- receber o objeto fornecido em conformidade com a proposta aceita;
- aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.4. Obrigações da CONTRATADA

- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções;
- utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica;
- atender reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, e pedidos de esclarecimento sobre a cobrança;
- assegurar que os funcionários de atendimento conheçam todos os serviços contratados relacionados à solução.

7.5. Condições para subcontratação

Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pode ser prestado na sua integridade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização ou concentração de mercado que inviabilize tal execução, não se mostrando a subcontratação vantajosa técnica e economicamente para a Administração.

7.6. Modelo de gestão do contrato

7.6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela CGE-PE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.6.2. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

7.6.3. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará por e-mail e/ou aplicativo de mensagens, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no endereço da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco, Recife – PE.

7.6.5. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da Gerência de Planejamento e Projetos da CGE (unidade a ser confirmada), conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista do termo de recebimento definitivo dos serviços, acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

9. DAS SANÇÕES

As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato (Anexo B), nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO FORNECIMENTO

A entrega/disponibilização das licenças deve se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

11. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Anexo A – Modelo de Proposta
- Anexo B – Minuta Contratual

Recife, 24 de setembro de 2026.

Gerência de Planejamento e Projetos da SCGE

Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco –SCGE-PE

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas. nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Item	Código e-Fisco	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. / Total
------	----------------	-----------	-------	--------	---------------------

1	589978-8	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - CLICKUP BUSINESS, ASSINATURA ANUAL	Unid.	22	R\$ 943,333 / R\$20.753,3326
---	----------	---	-------	----	------------------------------

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Representante legal da proponente

ANEXO B

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [A SER PREENCHIDO], com sede em [ENDEREÇO A SER PREENCHIDO], Recife - PE, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada _____, representada neste ato por _____, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 56.586, de 8 de maio de 2024, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação continuada de serviço de disponibilização, acesso, suporte e manutenção de 22 (vinte e duas) licenças da plataforma ClickUp Business, em ambiente de computação em nuvem (SaaS - Software as a Service), destinada ao gerenciamento de programas, projetos, processos e atividades da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco, compreendendo a disponibilização ininterrupta do ambiente tecnológico durante toda a vigência contratual, conforme condições, especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, e demais documentos que a instruem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato possui natureza de serviço contínuo, em razão da

necessidade permanente de disponibilização da solução tecnológica para suporte às atividades institucionais da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração avaliará periodicamente a qualidade dos serviços prestados, a adequação da solução às necessidades institucionais e a vantajosidade econômica da manutenção contratual para fins de eventual prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 19.582,20 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), conforme detalhamento abaixo:

Item	Código e-Fisco	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. / Total
1	589978-8	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - CLICKUP BUSINESS, ASSINATURA ANUAL	Unid.	22	R\$943,3333 / R\$20.753,3326

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026, na classificação abaixo, a ser preenchida pela área de planejamento orçamentário da SCGE-PE:

- UNIDADE GESTORA: _____
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____
- PROGRAMA DE TRABALHO: _____
- AÇÃO: _____
- NATUREZA DA DESPESA: _____
- FONTE: _____
- NOTA DE EMPENHO Nº: _____ DATA: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se o Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto Estadual nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO QUARTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da instrução completa do requerimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A disponibilização do serviço deverá ser executada conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, observadas as condições de execução indicadas no item 7.6.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de culpa da CONTRATADA, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do CONTRATO, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em situações de caso fortuito ou força maior, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado;
- verificar a conformidade do serviço prestado com as especificações e quantidades exigidas;
- comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício ou irregularidade, solicitando correção no prazo fixado;
- analisar e atestar as faturas e notas fiscais, efetuando os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;
- aplicar as penalidades previstas em lei e neste CONTRATO;
- responder aos pedidos de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos prazos legais;
- cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada e, ainda:

- I. Executar o serviço contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo prévia anuência da CONTRATANTE para alteração;
- II. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato;
- III. Corrigir ou complementar, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os

serviços que apresentarem irregularidades;

- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;
- V. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, a superveniência de fatos que possam prejudicar a prestação dos serviços;
- VI. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE;
- VII. Prestar esclarecimentos sobre a execução do objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- IX. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive inscrição no CADFOR-PE;
- X. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- XI. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou endereço comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A _____ CONTRATANTE designa _____ como responsável pela fiscalização do CONTRATO, com as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A _____ CONTRATANTE designa _____ como responsável pela gestão do CONTRATO, com as atribuições previstas na mesma legislação.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo de ciência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VERIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão considerados regularmente prestados mediante verificação mensal da disponibilidade das licenças contratadas e do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, para fins de ateste e pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista da comprovação do início da prestação do serviço, acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e nota fiscal, devidamente atestadas pelo fiscal do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não sejam apresentados os documentos de regularidade, ou contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para saná-las, período em que o pagamento correspondente ficará suspenso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da

CONTRATANTE, incidirá atualização financeira calculada com base no IPCA, conforme fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde $I = (IPCA/100)/365$.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvados os registros que caracterizem mera apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO, ensejar retardamento injustificado, apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais que não acarretem dano à Administração nem justifiquem penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, em razão do atraso no cumprimento das obrigações, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, a multa moratória converter-se-á em multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo ensejar a extinção do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Na inexecução parcial que cause grave dano à Administração, será aplicada multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual ou total do CONTRATO, observado o mínimo de R\$ 1.000,00 e o máximo de R\$ 10.000,00.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 6 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Nas infrações mais graves (documentação falsa, fraude, conduta inidônea, ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013), será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos, além de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 9.613/1998 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a não dar, oferecer ou prometer qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas, e a adotar boas práticas de monitoramento e prevenção a atos de corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comprovada violação das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Ferraz Santiago**, em 02/10/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94832959** e o código CRC **3F72C496**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone:
3183-0800